



IV RELATÓRIO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS (RIBPG)

Dados estatísticos e resultados relativos a 28 de maio de 2016

MINISTRO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Alexandre de Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO
José Levi Mello do Amaral Júnior

**COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
(PORTARIA N° 1.996/15 – VIGÊNCIA: 04/12/2015 a 04/12/2017)**

Ministério da Justiça e Cidadania:

Meiga Aurea Mendes de Menezes (coordenadora) e Jeferson Loureiro Badaraco (suplente)
Ricardo Guanaes Cocco e Nivaldo Poncio (suplente)
Samuel Teixeira Gomes Ferreira e Beatriz Cruz Da Silva (suplente)
Sérgio Martin Aguiar e Aline Costa Minervino (suplente)
Renato Teodoro Paranaíba e Jorge Marcelo de Freitas (suplente)
Fernando Antônio Dos Santos Matos e Alexandre Brasil Carvalho Da Fonseca (suplente) - antiga
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (MP nº726/16)

Representantes regionais:

Região Centro Oeste: Ana Cristina Lepinsk Romio e Heitor Simões Dutra Corrêa (suplente)
Região Nordeste: Teresa Cristina Lima Da Rocha e Samyra Maria Vieira Brasil (suplente)
Região Norte: Pablo Abdon da Costa Francez e José Maria Ferreira Faro (suplente)
Região Sudeste: Juliana Romera Mansilha Dias e Ana Claudia Pacheco (suplente)
Região Sul: Marcelo Malaghini e Leonardo Arduino Marano (suplente)

Sumário

Apresentação	4
I. Comitê Gestor da RIBPG	5
II. Laboratórios membros da RIBPG	6
III. Dados armazenados no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)	7
III.1 - Vestígios e indivíduos cadastrados criminalmente	7
III.2 - Dados relacionados a pessoas desaparecidas.....	7
IV. Evolução do número de amostras totais no BNPG.....	8
V. Contribuição dos laboratórios.....	8
VI. Categorias de amostras por laboratório	10
VII. Coincidências confirmadas e investigações auxiliadas	12
VIII. Desafios e perspectivas	13
VIII.1- A RIBPG como ferramenta no combate à impunidade dos crimes sexuais no Brasil	13
VIII.2 - A aplicação da Lei Federal nº12.654/12	14
VIII.3 - Integração dos 09 estados faltantes na RIBPG	15
IX. Conclusão	15

Apresentação

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) surgiu da iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais tendo por objetivo propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial.

Concebida em 2009, prevendo a adesão das diversas Unidades da Federação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a RIBPG foi formalizada por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013 e tem como objetivo principal subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

Para ser efetiva, a RIBPG depende da devida inserção de perfis genéticos das amostras biológicas deixadas pelos infratores nos locais de crime (ou no corpo das vítimas), os **vestígios**, sejam eles oriundos de casos com ou sem suspeitos. Esses vestígios, além de serem confrontados entre si, o que já permite a detecção de crimes seriais, podem ser identificados por meio do confronto com os perfis genéticos dos indivíduos cadastrados criminalmente nos termos da Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012: os **condenados** e os **identificados criminalmente**. É importante ressaltar que o cadastro de pessoas nos bancos de dados de perfis genéticos não se restringe ao previsto na Lei nº 12.654/2012. Há outros dispositivos legais que permitem à autoridade judiciária encaminhar este cadastro. Um dos exemplos é a progressão de regime, prevista na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984, artigos nº 115, 124 §1º e 132). Outras possibilidades de cadastro a partir de uma decisão judicial são a suspensão condicional da pena, prevista no Código Processo Penal (Lei nº 3.689/1941, artigo nº 79) e a suspensão condicional do processo, prevista no § 2º do artigo 89 da Lei nº 9.099/1995.

O efetivo cadastramento é fundamental para que os vestígios sejam identificados e a RIBPG possa auxiliar na elucidação de crimes, bem como a evitar condenações equivocadas.

Já a identificação de pessoas desaparecidas ocorre mediante a alimentação sistemática dos perfis genéticos de quatro tipos diferentes de amostras biológicas: **cadáveres e restos mortais não identificados, pessoas de identidade desconhecida, referências diretas de pessoas desaparecidas e familiares de pessoas desaparecidas**. Tais amostras são confrontadas entre si periodicamente para verificação de eventual vínculo genético.

O presente relatório, denominado **IV RELATÓRIO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS**, apresenta os principais resultados obtidos até o dia 28 de maio de 2015 e pode ser acessado, juntamente com os relatórios anteriores, no endereço www.justica.gov.br/sua-seguranca/ribpg.

I. Comitê Gestor da RIBPG

O Decreto nº 7.950 além de criar o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), também criou o Comitê Gestor da RIBPG, com as seguintes competências:

I - promover a padronização de procedimentos e técnicas de coleta, de análise de material genético, e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Perfis Genéticos;

II - definir medidas e padrões que assegurem o respeito aos direitos e garantias individuais nos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados;

III - definir medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados;

IV - definir os requisitos técnicos para a realização das auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos e na Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos; e;

V - elaborar seu regimento interno.

Até o momento foram publicadas seis resoluções do Comitê Gestor da RIBPG, conforme a tabela abaixo:

Resolução	Assunto	Publicação no D.O.U.
1	Regimento Interno do Comitê Gestor da RIBPG	06/05/2014, Seção 1, p. 17
2	Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG (Revogada).	06/05/2014, Seção 1, p. 18. Anexo no portal do MJ. (Revogada).
3	Padronização da coleta de material biológico prevista na Lei nº 12.654/2012	14/05/2014, Seção 1, p. 40
4	Detalhes técnicos do uso do banco de dados na identificação de pessoas desaparecidas	14/05/2014, Seção 1, p. 41
5	Requisitos técnicos para a realização de auditorias	07/10/2014, Seção 1, p. 41
6	Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG, versão 2.	12/05/2015, Seção 1, p. 40. Anexo no portal do MJ.

Em agosto de 2015 a validade de 2 anos da Portaria nº 2774/13-MJ que nomeou o 1º Comitê Gestor da RIBPG expirou, sendo em dezembro de 2015 publicada a Portaria nº 1996/15-MJ nomeando o 2º Comitê Gestor da RIBPG. Em janeiro de 2016, foi apresentada pelos novos Coordenadores do Comitê a proposta de planejamento para 2016 (processo 08000.014995/2016-73 SEI/MJ), incluindo a necessidade de nomeação da Secretaria Executiva do Comitê Gestor em consonância ao artigo 10º do Decreto Presidencial nº 7950/13.

Todas as resoluções elaboradas pelo Comitê Gestor e demais documentos públicos da RIBPG podem ser encontrados no endereço: www.justica.gov.br/sua-seguranca/ribpg

II. Laboratórios membros da RIBPG

Até maio de 2016 participavam efetivamente da RIBPG 18 laboratórios estaduais e 1 laboratório da polícia federal (**quadro e figura 1**).



Figura 1- Mapa do Brasil apontando as unidades da federação participantes da RIBPG (verde).

Sigla	Unidade	Órgão ao qual o laboratório está vinculado
AM	Amazonas	Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC)
AP	Amapá	Polícia Técnico-Científica (POLITEC)
BA	Bahia	Departamento de Polícia Técnica (DPT)
CE	Ceará	Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)
DF	Distrito Federal	Polícia Civil
ES	Espírito Santo	Polícia Civil
GO	Goiás	Polícia Científica
MG	Minas Gerais	Polícia Civil
MS	Mato Grosso do Sul	Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP)
MT	Mato Grosso	Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC)
PA	Pará	Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
PB	Paraíba	Polícia Civil
PE	Pernambuco	Polícia Científica
PF	Polícia Federal	Departamento de Polícia Federal
PR	Paraná	Polícia Científica
RJ	Rio de Janeiro	Polícia Civil
RS	Rio Grande do Sul	Instituto-Geral de Perícias
SC	Santa Catarina	Instituto-Geral de Perícias
SP	São Paulo	Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC)

Quadro 1- Unidades participantes da RIBPG.

III. Dados armazenados no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)

III.1 - Vestígios e indivíduos cadastrados criminalmente

Categoria de amostra	Nº de perfis genéticos
Vestígios	3423
Condenados (lei 12.654/12)	955
Identificados Criminalmente (lei 12.654/12)	95
Decisão judicial	4
Total	4.477

Quadro 2- número total de perfis genéticos oriundos de amostras relacionadas a casos criminais.

III.2 - Dados relacionados a pessoas desaparecidas

Categoria de amostra	Nº de perfis genéticos
Familiares de pessoas desaparecidas ¹	595
Restos Mortais Não Identificados	914
Referência Direta de Pessoa Desaparecida	8
Pessoas Vivas de Identidade Desconhecida	9
Total	1.526

Quadro 3- número total de perfis genéticos das oriundos de amostras relacionadas a pessoas desaparecidas.

¹ incluídas as categorias cônjuge (*spouse*), filho biológico (*biological child*), irmão biológico (*biological sibling*), mãe biológica (*biological mother*), pai biológico (*biological father*), parente materno (*maternal relative*) e parente paterno (*paternal relative*).

IV. Evolução do número de amostras totais no BNPG

A seguir, o **Gráfico 1** demonstra a evolução do número total de amostras no BNPG desde sua criação em 2013.

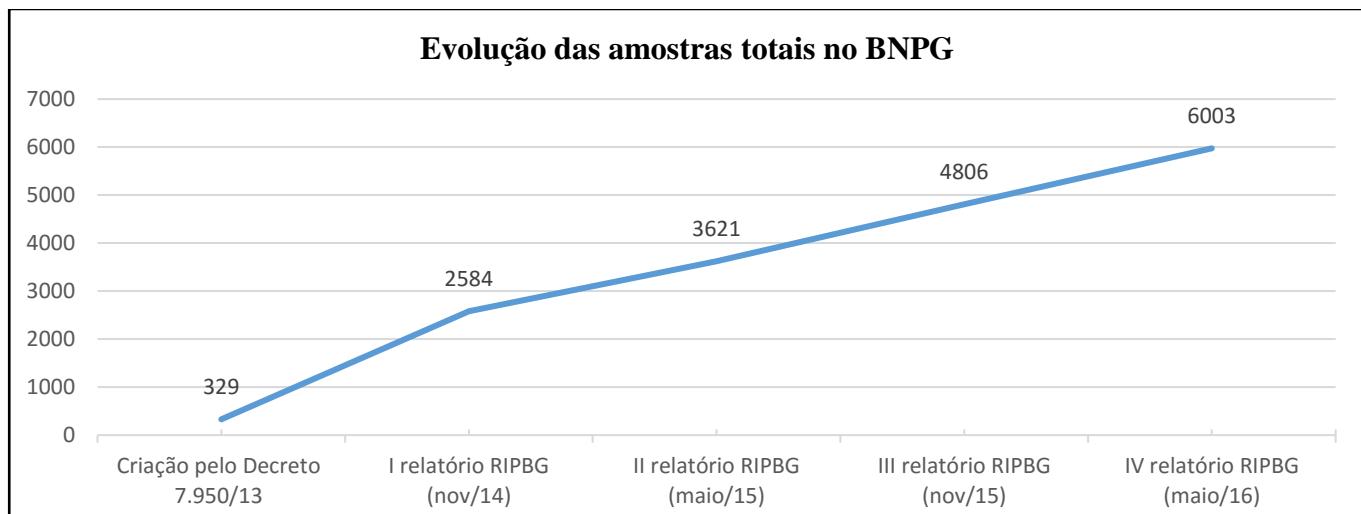


Gráfico 1- Crescimento do número total de amostras no Banco Nacional de Perfis Genéticos desde sua criação.

V. Contribuição dos laboratórios

O **Gráfico 2** a seguir indica um relativo aumento numérico, porém ainda heterogêneo, na contribuição de perfis genéticos ao BNPG ao longo dos últimos anos.

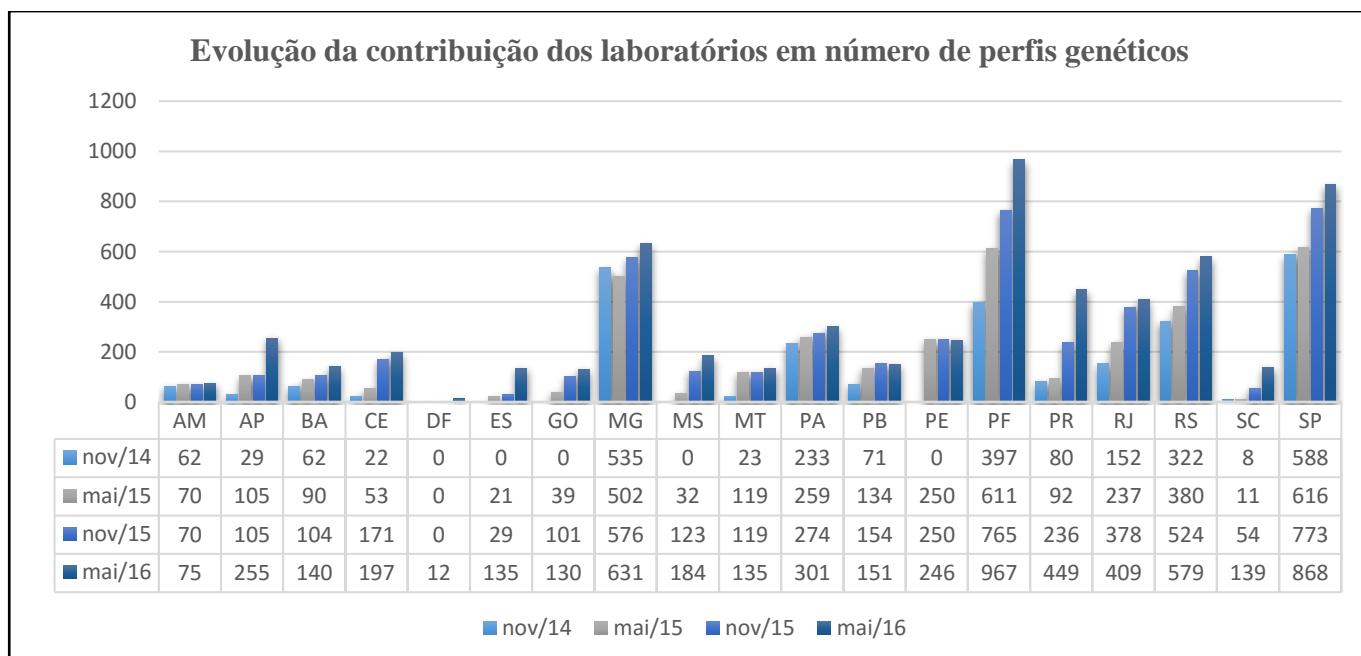


Gráfico 2- Análise da evolução de contribuição de cada partícipe da RIBPG comparando os dados do presente relatório e de seus anteriores (I, II e III relatórios da RIBPG)

De fato, do número total de 19 laboratórios, apenas 07 são responsáveis por 70% dos perfis genéticos armazenados no BNPG, a saber: Polícia Federal, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná , Rio de Janeiro e Pará.

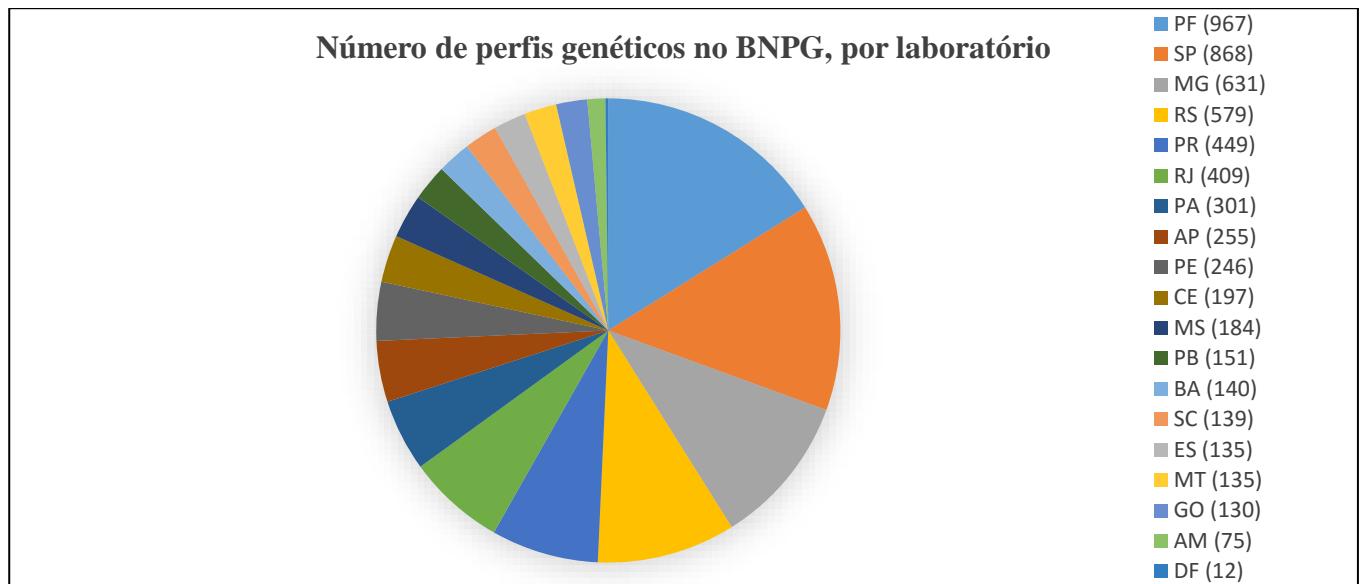


Gráfico 3- Contribuição absoluta de amostras de cada laboratório para o Banco Nacional de Perfis Genéticos.

A fim de minimizar o efeito populacional presente no gráfico acima, sob o qual os estados mais populosos tenderão a apresentar um maior número de amostras no BNPG, foi avaliada também a contribuição de amostras de cada laboratório dividida por cada 100.000 habitantes do respectivo estado².

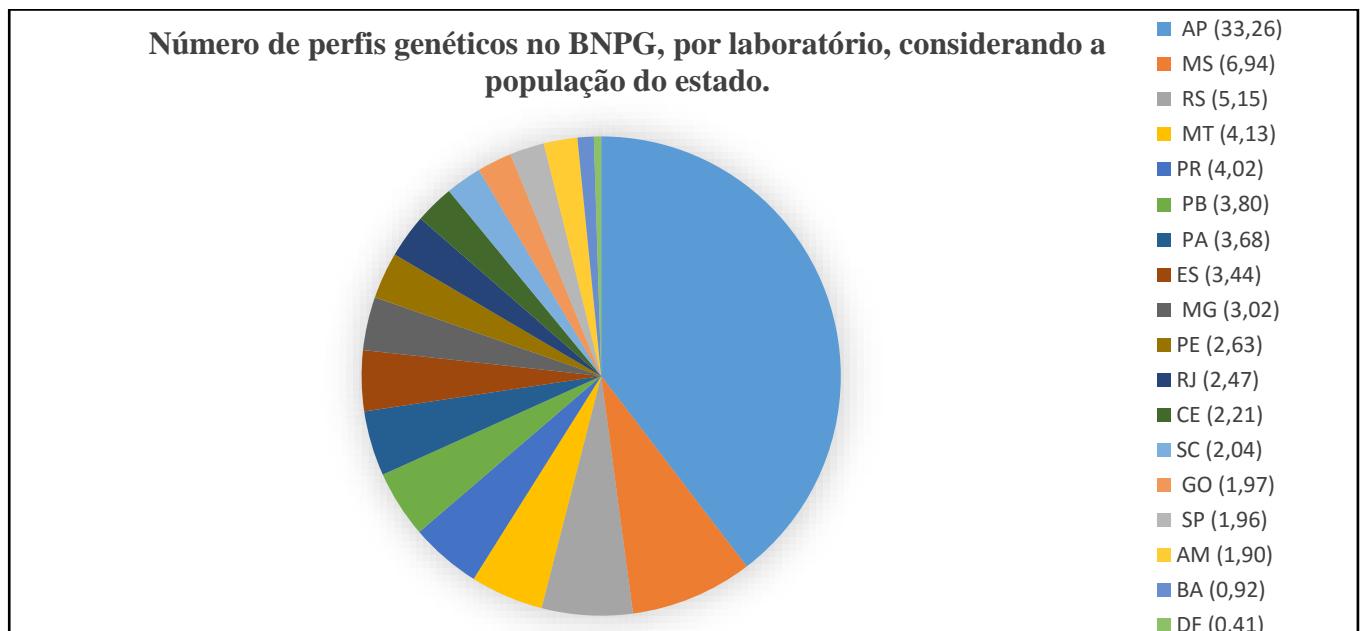


Gráfico 4- Contribuição de cada laboratório para o Banco Nacional de Perfis Genéticos considerando a população do estado.

² população estimada para 2015 pelo IBGE disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ro> (último acesso 08/06/2016) posteriormente dividida por 100.000 .

Como esperado, essa nova abordagem revelou um novo padrão de contribuição dos laboratórios para o BNPG em números relativos, sendo os cinco principais contribuintes nesse cenário os laboratórios do Amapá, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraná. O laboratório da Policia Federal não pôde ser avaliado por esse critério pela sua competência no atendimento dos crimes federais em todo o território nacional.

VI. Categorias de amostras por laboratório

Tão importante quanto à análise da evolução e o padrão de contribuição dos laboratórios da RIBPG é o exame das principais categorias de amostras presentes nas contribuições de cada laboratório como demonstrado no gráfico 5 abaixo.

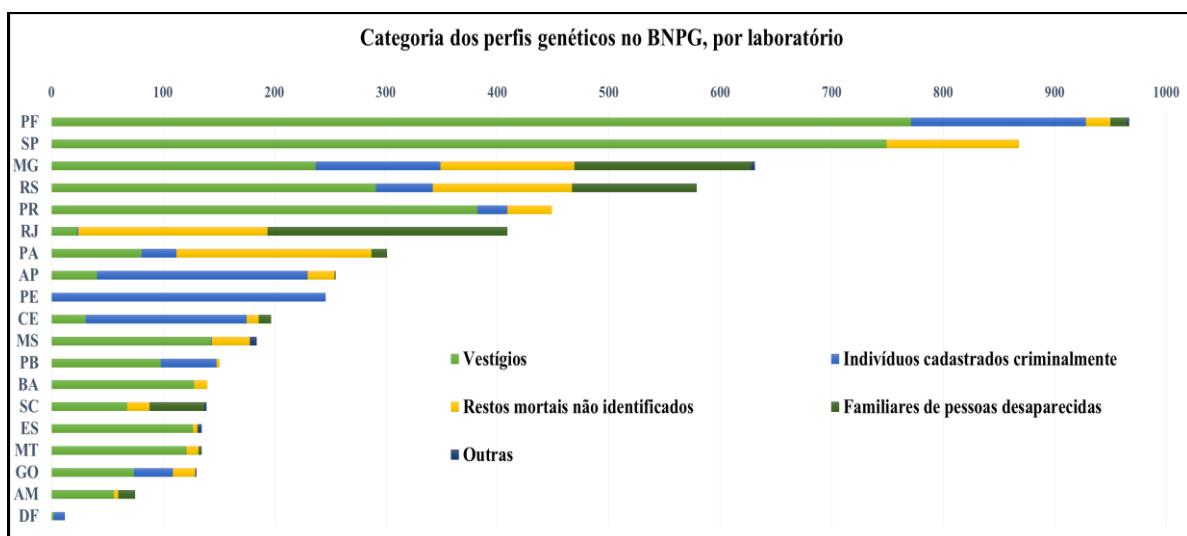


Gráfico 5- Padrão de contribuição de cada laboratório ao BNPG por categoria de perfil genético.

Pela observação do gráfico acima é possível afirmar que maioria das amostras ainda se referem basicamente a vestígios oriundos de locais de crime (cor verde claro), sendo ainda tímida, e em alguns laboratórios até inexistente, amostras provenientes de indivíduos cadastrados criminalmente (cor azul). Igualmente preocupante é o claro desbalanço entre a quantidade de amostras de restos mortais (cor amarela) e familiares de pessoas desaparecidas (cor verde escuro).

O Gráfico 6 a seguir permite confirmar o grande desbalanço ainda existente no BNPG entre amostras oriundas de restos mortais e familiares, o que desfavorece sobremaneira a identificação de pessoas desaparecidas.

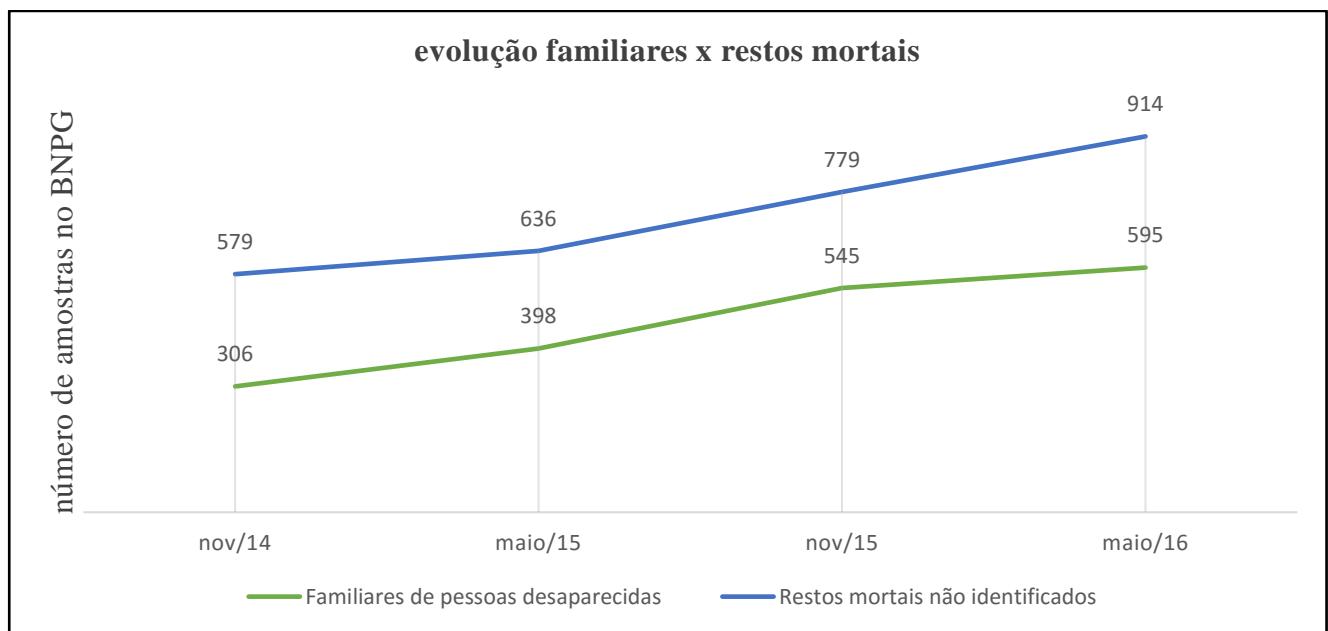


Gráfico 6- Análise da evolução da presença de amostras oriundas de restos mortais e familiares no BNPG

À semelhança do Gráfico 6, o **Gráfico 7** abaixo indica grande diferença também entre amostras oriundas de cenas de crime e indivíduos cadastrados criminalmente.

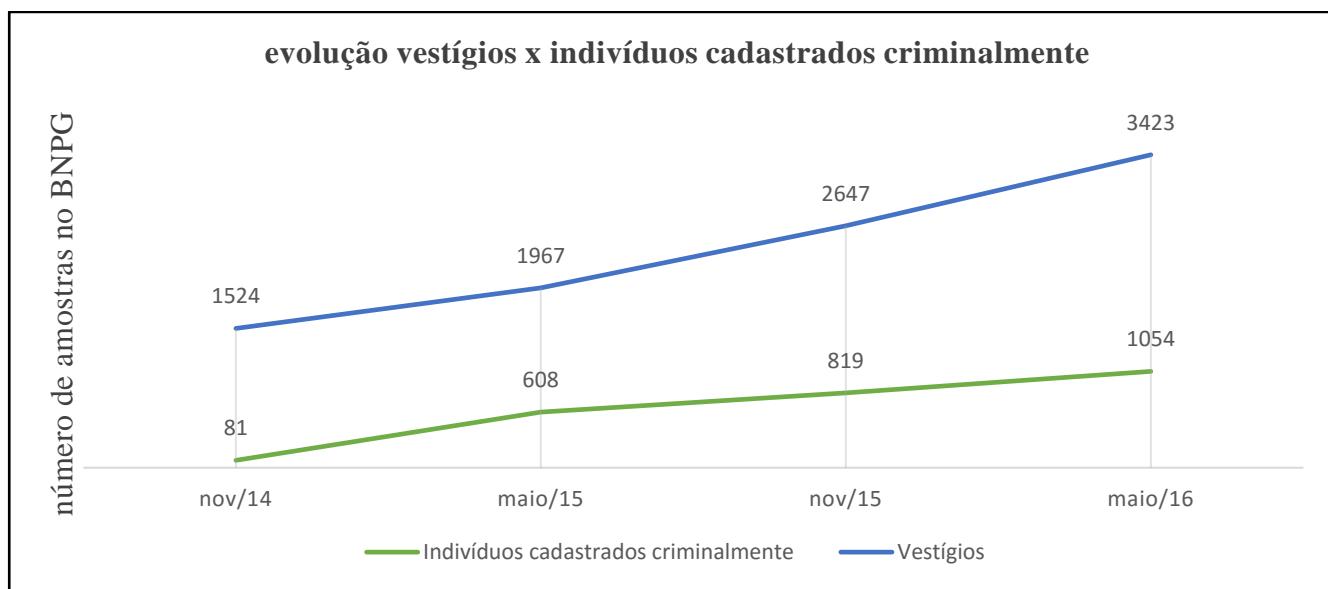


Gráfico 7- Análise da evolução da presença de amostras oriundas de vestígios de cenas de crime e indivíduos cadastrados criminalmente.

VII. Coincidências confirmadas e investigações auxiliadas

Como demonstrado nos relatórios anteriores, os resultados obtidos pelo uso dos Bancos de Perfis Genéticos da RIPBG já auxiliaram diversas investigações criminais relacionando diferentes vestígios biológicos coletados pela perícia em locais de crime ou no corpo ou vestes de vítimas de agressão.

A simples informação de que dois ou mais crimes foram cometidos pela mesma pessoa já permite que esforços investigativos independentes sejam unificados, lançando luz sobre o *modus operandi* utilizado pelo criminoso serial ou organização criminosa.

Também já foram reportados nos últimos relatórios casos de identificação de restos mortais, de criminosos e mesmo a revisão de uma condenação de, aparentemente, um inocente.

Dessa forma, à semelhança de outros Bancos de DNA internacionais, a RIPBG aplica alguns indicadores para se ter uma melhor compreensão do impacto dos resultados obtidos, a saber: **número de coincidências confirmadas** e o **número de investigações auxiliadas**.

O conceito de investigação auxiliada é definido como um procedimento de investigação criminal no qual o banco de perfis genéticos adiciona valor ao processo investigativo. Já as coincidências confirmadas são aquelas observadas entre vestígios ou entre vestígio e indivíduo identificado criminalmente.

Até o dia 28 de maio de 2016, a RIPBG apresentou ao poder público **139 coincidências confirmadas, auxiliando 206 investigações**.

TIPO DO BANCO	SIGLA	UNIDADE	COINCIDÊNCIAS CONFIRMADAS	INVESTIGAÇÕES AUXILIADAS
BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS DOS LABORATÓRIOS ESTADUAIS E DA POLÍCIA FEDERAL	AM	Amazonas	1	3
	AP	Amapá	0	0
	BA	Bahia	1	2
	CE	Ceará	0	0
	DF	Distrito Federal	0	0
	ES	Espírito Santo	0	0
	GO	Goiás	21	16
	MG	Minas Gerais	7	11
	MS	Mato Grosso do Sul	3	9
	MT	Mato Grosso	0	0
	PA	Pará	0	0
	PB	Paraíba	5	10
	PE	Pernambuco	0	0
	PF	Polícia Federal	32	56
	PR	Paraná	16	14
	RJ	Rio de Janeiro	0	0
	RS	Rio Grande do Sul	7	11
	SC	Santa Catarina	0	1
	SP	São Paulo	37	72
BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS (BNPG)	n/a	n/a	8	n/a
TOTAL			139	206

Quadro 4- Consolidado das investigações auxiliadas e coincidências confirmadas em todos bancos de perfis genéticos membros da RIPBG. (n/a=não aplicável)

VIII. Desafios e perspectivas

VIII.1- A RIBPG como ferramenta no combate à impunidade dos crimes sexuais no Brasil

Muitas vezes sem provas materiais e com sérias falhas causadas por falsos reconhecimentos testemunhais, os crimes sexuais costumam apresentar um alto índice de reincidência e impunidade. O caso de sucesso ilustrado no destaque ao lado é um exemplo real de uma das mais conhecidas funcionalidades dos bancos de DNA no combate a estes tipos penais.

Dados de 2015 do “*Anuário Brasileiro de Segurança Pública*”³ apontam a ocorrência de, no mínimo, cerca de 50 mil estupros por ano no país. E o termo “no mínimo” não é ao acaso, outros estudos como a “*Pesquisa Nacional de Vitimização de 2013*”⁴ indicam que somente 7,5% das vítimas de violência sexual registram o crime, uma preocupante taxa de subnotificação que vem ao encontro daquela também evidenciada pelo IPEA em “*Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*”⁵ a qual indica que apenas 10% de casos de estupro são notificados e cerca de 500 mil pessoas são estupradas por ano em todo Brasil.

Além das altas taxas de subnotificações, há também grande sensação de impunidade quanto aos autores de crimes sexuais no país. De fato, em “*Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*”⁶, há o registro de pouco mais de 12 mil pessoas presas por crimes contra a dignidade sexual.

Nessa esteira, alguns dos dados veiculados pela grande mídia^{7,8} apontam que em alguns estados apenas 6% a 10% dos casos de estupro vão de fato a julgamento e que a Lei nº12.654/12 que prevê a coleta de DNA condenados por crimes de violência de natureza grave e hediondos, o que inclui obviamente os crimes sexuais, também não está sendo cumprida a contento no país.

BANCO NACIONAL IDENTIFICA PELA PRIMEIRA VEZ UM ESTUPRADOR COM PASSAGEM NOS ESTADOS DE AMAZONAS, MATO GROSSO E RONDÔNIA

Em fevereiro de 2016 foram apontadas no BNPG coincidências entre amostras de crimes性ais entre MT e AM. Tratava-se do perfil genético de um indivíduo que confessou a participação em mais de 50 estupros.

Fontes públicas (último acesso em 09/06/2015):

<http://g1.globo.com/mato-grosso/bom-dia-mt/videos/t/edicoes/v/estuprador-e-identificado-com-a-ajuda-do-banco-nacional-de-perfis-geneticos-/4884815/>
<http://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/banco-de-dna-identifica-estuprador-em-serie-do-amazonas>
http://acritica.uol.com.br/manaus/vitimas-estuprador-serie-identificacao-DNA_0_1538846108.html

³ <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/90-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>

⁴ http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Sumario_SENASP_final.pdf

⁵ http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf

⁶ <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

⁷ <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/05/no-rj-so-6-dos-acusados-por-estupro-vao-julgamento.html>

⁸ <http://oglobo.globo.com/brasil/capaz-de-inocentar-presos-uso-de-dna-ainda-restrito-18548648>

Uma consulta preliminar antes do fechamento desse relatório, em 11 dos 18 laboratórios membros da RIBPG, aponta para um número estimado total de **28 mil amostras atualmente sem processamento** (também conhecidas pelo termo *backlog*) apenas envolvendo crimes sexuais. *Backlogs* não são uma realidade apenas brasileira, em vários países do mundo que já trabalham com tecnologia dos banco de DNA há anos, e muitas vezes com mais recursos financeiros, o tema é recorrente, recebendo frequentemente grande atenção e apoio através de programas específicos com diversos casos de sucesso^{9,10}.

De fato, estudos reforçam cada vez mais a estratégia de se investir em bancos de DNA para o combate à criminalidade. Um exemplo recente é o da economista Jennifer Doleac em "*The Effects of DNA Databases on Crime*"¹¹, no qual se afirma que bancos de dados de DNA não só são capazes de diminuir a criminalidade como, também, se trata de uma alternativa bem mais econômica em relação a métodos mais tradicionais. Seus cálculos, levando em consideração a economia americana, indicam que o custo estimado para se evitar um crime grave utilizando a estratégia de aumentar a pena é cerca de 7 mil dólares. Para se atingir o mesmo propósito por meio da contratação de mais policiais, o custo seria entre cerca de 26 e 62 mil dólares. Já impedir um crime grave alimentando o banco de DNA, tecnologia largamente utilizada em países desenvolvidos, tem o custo médio de menos de mil dólares.

VIII.2 - A aplicação da Lei Federal nº12.654/12

Os dados apresentados ao longo do presente relatório apontam para necessidade de continuidade e ampliação do uso do banco de dados de DNA como política criminal prioritária. É notório que sua aplicação ainda está muito aquém do que se espera de um país com altas taxas de criminalidade. Apenas a análise do gráfico 7 fornece uma clara ideia do quanto pouco se avançou em relação a coleta de DNA em 4 anos de existência da lei nº12.654/12.

Hoje há pouco mais de 1.000 indivíduos cadastrados criminalmente em todo país. Não há dados oficiais de quantos condenados estariam sob o efeito da lei nº12.654/12, mas a estimativa é de que há cerca 70 mil condenados que poderiam estar respondendo pelos tipos penais previstos na lei em tela e que, portanto, já deveriam estar no BNPG¹².

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DISCUTE A LEI nº 12654/12

Há poucos meses foi enviado o Recurso Extraordinário RE 973-837 pela Defensoria de Minas Gerais ao Supremo Tribunal Federal em caso onde é discutida, à luz do princípio constitucional da não autoincriminação e do art. 5º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 9º-A da Lei 7.210/1984, introduzido pela Lei 12.654/2012, que prevê a identificação e o armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos.

A votação do plenário virtual sobre a repercussão geral do caso, pode ser acompanhada pelo link:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/detalharProcesso.asp?numeroTema=905>

Caso admitido o recurso, a decisão de mérito final terá efeito erga omnes e vinculante para todos os processos que versem sobre matéria idêntica.

Fonte pública (último acesso em 13/06/2015):

<http://jota.uol.com.br/stf-discute-uso-de-banco-de-dna-para-solucionar-crimes>

⁹ <http://nij.gov/unsubmitted-kits/Pages/default.aspx>

¹⁰ <http://www.endthebacklog.org/ending-backlog-government-responses/federal-responses>

¹¹ http://jenniferdoleac.com/wp-content/uploads/2015/03/Doleac_DNA_databases_Feb2016.pdf

¹² <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

VIII.3 - Integração dos 09 estados faltantes na RIBPG

Como destacado no último relatório semestral, resta necessária a continuidade dos esforços dos governos federal e estaduais para integração dos estados do AC, AL, MA, PI, RN, RO, RR, SE e TO à RIBPG cujas unidades de perícia criminal ainda não apresentam requisitos técnicos mínimos exigidos ou mesmo laboratórios de genética forense próprios.

IX. Conclusão

Há cerca de 03 anos o Brasil faz parte de um grupo de mais de sessenta países que utilizam o banco de dados de DNA como ferramenta de investigação. A RIBPG/MJ que integra hoje 19 laboratórios, é uma das maiores redes de laboratórios de perícia oficial do mundo que compartilham perfis genéticos para fins criminais e busca de pessoas desaparecidas.

Ao menos 11 anos de investimentos em treinamentos, infraestrutura e parcerias por parte dos governos federal e estaduais possibilitaram essa realidade. Paralelamente, esforços na área jurídica e legislativa permitiram a criação da primeira lei de coleta de DNA no país em 2012, que, embora tardia se comparada a outros países, é considerada por muitos juristas como uma lei moderna e necessária para o avanço da segurança pública no país.

Mas infelizmente os dados estatísticos aqui apresentados ainda apontam uma grande subutilização dessa moderna ferramenta pelos diferentes atores da persecução penal. Apenas com a priorização do uso da ciência e da tecnologia no auxílio da Justiça será possível conferir uma maior segurança e eficácia ao sistema de justiça criminal, fato que contribuirá para a redução da impunidade em crimes graves e para o fortalecimento da produção da prova penal, ajudando a se evitar na prática casos envolvendo condenações equivocadas e inocentes cumprindo pena por crimes que não cometiveram.